



PROJETO BÁSICO

Processo nº 23117.031239/2020-71

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução completa da construção do remanescente da obra do bloco denominado 8DJU, destinado a ampliação do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia e da Cabine do Gerador, a serem edificadas no Campus Umuarama, com áreas de 32.297,50 m² e 358,00 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de **obra de engenharia**. Segundo Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (IBRAOP), tem-se a seguinte definição:

“Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal n.º 5.194/66.”

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no documento Planilha de Custos e Formação de Preços Referência, anexo deste Projeto Básico.

1.4. O prazo de execução do objeto do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Referência, anexo deste Projeto Básico

1.5. O contrato terá vigência pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, sendo prorrogável na forma do art. 57, § 1.º e 79, § 5.º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.5.1. Conforme o cronograma, apêndice a este Projeto Básico, os períodos de execução são assim distribuídos:

a) Etapa 1:

- Canteiro de Obras (Mobilização de Equipe e Reforma do Canteiro de Obras);
- Realizar o Planejamento Executivo da Obra (Plano de Execução da Obra e Cronograma Executivo);
- Análise Preliminar e Modelagem 3D dos Projetos de Arquitetura e Engenharia Disponibilizados pela CONTRATANTE;
- Execução da Edificação da Cabine do Gerador, exceto Instalações Elétricas, Eletrônicas e de Automação;
- Execução da Fundação e Estrutura da área de Interligação;
- Execução da Alvenaria de Fachada do Bloco 8DJU.

b) Etapa 2

- Execução completa do Pavimento Térreo, inclusive infraestrutura necessária às Instalações;
- Execução completa do Térreo da área de Interligação;
- Execução dos Reservatórios Enterrados (Água Potável, Reserva Técnica de Incêndio e Água de Reuso);
- Execução da Cobertura e do Heliponto;
- Execução da Impermeabilização do Pavimento Técnico;
- Execução completa da Alvenaria Interna do Bloco 8DJU;
- Execução da Impermeabilização do Terraço do 1.º Pavimento;
- Execução da Impermeabilização da Fachada (Juntas);
- Execução das Instalações Hidrossanitárias do 1.º Pavimento;
- Execução das Instalações de Climatização do Pavimento Térreo;
- Instalação de 1 Chiller na Cobertura e 8 Bombas de Água Gelada;
- Execução das Instalações de Gases Medicinais do Pavimento Térreo;

- Instalação de Compressores de Ar Medicinal e Bombas de Vácuo na Cobertura;
- Execução das Bases e Abrigos para Gases no Térreo;
- Execução das Instalações Elétricas e Eletrônicas Gerais (Baixa Tensão: *shafts* e descidas; Média Tensão: Subestação e Cabine de Entrada de Energia);
- Execução das Instalações Hidrossanitárias no Térreo;
- Execução das Instalações Especiais no Térreo;
- Execução das Instalações de CFTV no Térreo;
- Execução das Instalações de Automação no Térreo;
- Execução das Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI) no Térreo;
- Execução das Instalações de SPDA;
- Execução das Instalações Elétricas e Eletrônicas (Baixa Tensão e Eletromecânica) e de Automação da Cabine do Gerador;
- Comissionamento das Instalações.

c) Etapa 3

- Execução completa do 1.º Pavimento, inclusive infraestrutura necessária às Instalações;
- Fornecimento e Instalação de Elevador de Maca de Emergência com 1 Entrada – Área 3,30 m² (6 paradas);
- Fornecimento e Instalação de Elevador de Passageiros com 2 Entradas – Área 2,08 m² (6 paradas);
- Fornecimento e Instalação de Elevador de Maca com 2 Entradas – Área 3,30 m² (6 paradas);
- Execução completa da área de Interligação;
- Execução das Instalações Hidrossanitárias do 2.º Pavimento;
- Execução das Instalações de Climatização no 1.º Pavimento;
- Execução das Instalações Elétricas no 1.º Pavimento;
- Execução das Instalações de Gases Medicinais no 1.º Pavimento;
- Execução das Instalações Especiais no 1.º Pavimento;
- Execução das Instalações de CFTV no 1.º Pavimento;
- Execução das Instalações de Automação no 1.º Pavimento;
- Execução das Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI) no 1.º Pavimento;
- Comissionamento das Instalações.

d) Etapa 4

- Execução completa do 2.º e 3.º Pavimentos, inclusive infraestrutura necessária às Instalações;
- Fornecimento e Instalação de 2 Elevadores de Maca de Emergência com 1 Entrada – Área 3,30 m² (3 paradas);
- Execução das Instalações Hidrossanitárias do 3.º Pavimento;
- Execução das Instalações de Climatização no 2.º e 3.º Pavimentos;
- Execução das Instalações Elétricas no 2.º e 3.º Pavimentos;
- Execução das Instalações de Gases Medicinais no 2.º e 3.º Pavimentos;
- Execução das Instalações Especiais no 2.º e 3.º Pavimentos;
- Execução das Instalações de CFTV no 2.º e 3.º Pavimentos;
- Execução das Instalações de Automação no 2.º e 3.º Pavimentos;
- Execução das Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI) no 2.º e 3.º Pavimentos;
- Execução das Instalações Hidrossanitárias do 4.º Pavimento;
- Comissionamento das Instalações.

e) Etapa 5

- Execução completa do 4.º Pavimento;

- Fornecimento e Instalação de Elevador de Maca de Emergência com 1 Entrada – Área 3,30 m² (6 paradas);
- Fornecimento e Instalação de Elevador de Passageiros com 2 Entradas – Área 2,08 m² (6 paradas);
- Fornecimento e Instalação de Elevador de Maca com 2 Entradas – Área 3,30 m² (6 paradas);
- Execução das Instalações de Climatização no 4.º Pavimento;
- Execução das Instalações Elétricas no 4.º Pavimento;
- Execução das Instalações de Gases Medicinais no 4.º Pavimento;
- Execução das Instalações Especiais no 4.º Pavimento;
- Execução das Instalações de CFTV no 4.º Pavimento;
- Execução das Instalações de Automação no 4.º Pavimento;
- Execução das Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI) no 4.º Pavimento;
- Execução das Instalações Hidrossanitárias do 5.º Pavimento;
- Comissionamento das Instalações.

f) **Etapas 6**

- Execução completa do 5.º Pavimento;
- Fornecimento e Instalação de Elevador de Maca de Emergência com 1 Entrada – Área 3,30 m² (7 paradas);
- Fornecimento e Instalação de Elevador de Passageiros com 2 Entradas – Área 2,08 m² (6 paradas);
- Execução da Fachada Ventilada, Pintura e Pele de Vidro do Bloco 8DJU;
- Execução das Instalações de Climatização no 5.º Pavimento;
- Execução das Instalações Elétricas no 5.º Pavimento;
- Execução das Instalações de Gases Medicinais no 5.º Pavimento;
- Execução das Instalações Especiais no 5.º Pavimento;
- Execução das Instalações de CFTV no 5.º Pavimento;
- Execução das Instalações de Automação no 5.º Pavimento;
- Execução das Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI) no 5.º Pavimento;
- Comissionamento das Instalações;
- Execução Completa das Áreas Externas;
- Desmobilização do Canteiro de Obras.

1.5.2. Os prazos para execução de cada uma das etapas descritas no subitem 1.5.1 são definidos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Projeto Básico. A descrição mais detalhada de cada uma das etapas é feita no Caderno Geral de Especificações.

1.5.3. No item DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO estão circunstanciadas as condições de recebimento.

1.6. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar da Contratação**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no documento **Estudo Técnico Preliminar da Contratação**, abrange os documentos anexos a este processo, a saber:

- Projeto de arquitetura;
- Projeto estrutural (concreto pré-moldado e moldado *in loco*);
- Projeto de estruturas metálicas;
- Projeto do heliponto;
- Projeto hidrossanitário – hidráulica;
- Projeto hidrossanitário – esgoto;
- Projeto de impermeabilização;

- h) Projeto de instalações elétricas de baixa tensão;
- i) Projeto de instalações elétricas de média tensão;
- j) Projeto de instalações elétricas preventivas (SPDA);
- k) Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP);
- l) Projeto de ventilação e ar condicionado (VAC);
- m) Projeto de comunicação visual;
- n) Projeto de lógica e automação;
- o) Projeto de circuito interno de televisão (CFTV);
- p) Projeto de gases medicinais;
- q) Projeto de controle de acesso;
- r) Projeto de chamada de enfermagem;
- s) Projeto de relógio digital;
- t) Projeto de sonorização;
- u) Projeto de CATV;
- v) Projeto de TI / telecom;
- w) Projeto de SDAI.

3.2. Todas as intervenções a serem entregues pela CONTRATADA devem estar prontas, acabadas, limpas e em perfeitas condições de funcionamento nos termos dos projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos e demais documentos fornecidos neste processo, com a seguinte discriminação geral:

3.2.1. Elaboração e atendimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

3.2.2. Elaboração e atendimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

3.2.3. Registro e pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) necessárias, bem como pagamento de outras taxas relativas às aprovações dos projetos junto aos órgãos públicos e demais taxas e emolumentos relativos à execução das obras e serviços;

3.2.4. Fornecimento de todos os insumos, equipamentos e mão de obras necessárias à execução das obras e serviços;

3.2.5. Reforma das instalações do canteiro de obras, que deverá ser feito pela CONTRATADA conforme normas regulamentadoras, cercamento necessário para isolamento e segurança da área, instalações provisórias necessárias (água, esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, etc.), identificação da obra por meio de placas e serviços necessários para execução de todas as obras e serviços;

3.2.6. Fornecimento de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, bem como ferramentas necessárias para a execução de obras e serviços;

3.2.7. Apresentação, em todas as medições, juntamente com a documentação trabalhista;

3.2.8. Execução de todos os ensaios, testes e controle tecnológico previstos nas normas técnicas da ABNT e demais pertinentes;

3.2.9. Execução dos possíveis remanejamentos, refazimentos, reparos, etc., de instalações diversas, redes de água pluvial, caixas de esgoto, água, energia elétrica, telefone, lógica, entre outras, porventura danificadas com a execução dos serviços contratados;

3.2.10. Execução de todas as demolições, remoções e retiradas necessárias à realização dos serviços contratados, inclusive a carga, transporte, descarga ou descarte adequado do material resultante deste processo. O descarte deverá atender as normas ambientais e de sustentabilidade preconizadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos atuantes na área. A CONTRATADA deve considerar e planejar a remoção cuidadosa de todos os materiais, sempre com a anuência da Fiscalização;

3.2.11. Execução de toda a limpeza de terreno, estruturas pré-moldadas e alvenarias, necessária para o início dos serviços contratados;

3.2.12. Execução de toda a movimentação de terra especificada em projetos e/ou necessária à consecução do objeto de contratação, incluindo revolvimento e limpeza de solo, escavações, aterros, reaterros, regularizações, compactações e descarte devido do material resultante destes serviços;

3.2.13. Execução de todos os elementos de fundação descritos em projetos e/ou necessários à estabilidade da estrutura, sendo eles elementos de fundação profundo e/ou superficial, e demais serviços necessários à sua perfeita execução;

3.2.14. Execução de todos os elementos estruturais descritos em projetos e/ou necessário à consecução do objeto contratado, conforme projetos fornecidos seguindo as orientações da Fiscalização;

- 3.2.15. Execução de todas as impermeabilizações especificadas em projetos e em documentos complementares a estes e/ou necessárias para a estanqueidade, funcionalidade e segurança das instalações, inclusive mantas, proteções mecânicas, regularizações, emulsões, pinturas de ligação e demais elementos componentes dos tipos de impermeabilização;
- 3.2.16. Execução de todos os elementos de vedação externa e interna, conforme projetos, planilha e demais documentos componentes deste processo, inclusive alvenaria de blocos cerâmicos, blocos de concreto e suas fixações, encunhamentos e estruturas auxiliares, divisórias diversas, bem como chapisco, massa única, reboco e arremates, devendo ser entregues impermeabilizados e estanques às ações de intempéries;
- 3.2.17. Execução de todos os acabamentos de piso internos e externos, inclusive regularizações, contrapisos, cimentados, pisos em concreto, granitos, granilites, granitinas, pisos táteis e demais sinalizações de acessibilidade, fitas antiderrapantes, pinturas, e seus respectivos rodapés e soleiras, conforme especificados em projetos e demais documentos componentes deste processo;
- 3.2.18. Execução de todos os revestimentos e acabamentos de parede externos e internos, inclusive chapiscos, rebocos, emboços, massas únicas, fundos seladores, emassamentos diversos, isolamentos diversos, pinturas, texturas, filetes em granito, revestimentos com placas em MDF, revestimentos cerâmicos, pastilhas de porcelana, revestimentos metálicos e quaisquer outros acabamentos de parede especificados em projetos e demais documentos componentes deste processo;
- 3.2.19. Execução de todos os revestimentos e acabamentos de teto, inclusive chapiscos, rebocos, emboços, massas únicas, emassamentos diversos, isolamentos diversos, pintura, forros e demais acabamentos de tetos especificados em projetos e demais documentos componentes deste processo;
- 3.2.20. Fornecimento e instalação de todas as esquadrias especificadas, inclusive seus peitoris, ferragens, fechaduras diversas, barras antipânico, pinturas diversas e demais acabamentos especificados, conforme projetos e demais documentos componentes deste processo;
- 3.2.21. Fornecimento e instalação dos corrimões, guarda-corpos e demais elementos de segurança, internos e externos, que deverão ser executados em conformidade com as normas vigentes, inclusive pinturas, acabamentos, acessórios de fixação e outros elementos especificados e/ou necessários ao perfeito funcionamento das instalações;
- 3.2.22. Execução de todos os elementos de cobertura, inclusive estrutura metálica, heliponto e instalações hidráulicas, elétricas e mecânicas presentes na área técnica, conforme projetos e demais documentos componentes deste processo;
- 3.2.23. Fornecimento e instalação de todas as peças de louças, metais e acessórios, incluindo lavatórios, cubas, bancadas em granito, vasos sanitários, mictórios, torneiras, duchas higiênicas, e quaisquer outros itens, conforme especificações de projetos e demais documentos componentes deste processo;
- 3.2.24. Execução de todas as instalações hidrossanitárias (água fria, esgoto, água pluvial, drenagem de ar condicionado, etc.) descritas e detalhadas em projetos e/ou necessárias para o perfeito funcionamento de obras e serviços contratados, inclusive tubulações, conexões e peças acessórias, bem como a construção das caixas de passagem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações, conforme projeto e demais componentes deste processo;
- 3.2.25. Execução de todas as instalações elétricas e de sistema de proteção contra descargas atmosféricas descritas e detalhadas em projetos e/ou necessárias para o perfeito funcionamento de obras e serviços contratados, bem como a construção das caixas de passagem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações, conforme projeto e demais componentes deste processo;
- 3.2.26. Execução de todas as instalações de climatização de ar descritas e detalhadas em projetos e/ou necessárias para o perfeito funcionamento de obras e serviços contratados, inclusive o fornecimento de todos os equipamentos especificados, bem como a construção de casas de máquinas, suportes para dutos, tubulações de água gelada, drenos, interligações elétricas, filtros, entre outras, necessárias ao perfeito funcionamento das instalações, conforme projeto e demais componentes deste processo;
- 3.2.27. Execução de todas as instalações de gases medicinais descritas e detalhadas em projetos e/ou necessárias para o perfeito funcionamento de obras e serviços contratados, inclusive o fornecimento de todos os equipamentos, como compressores de ar medicinal, bombas de vácuo e manifolds para cilindros, bem como construção de suas respectivas casas de máquinas, conforme projeto e demais componentes deste processo;
- 3.2.28. Execução de todas as instalações relativas ao sistema de segurança e controle de acesso especificadas e detalhadas em projetos e/ou necessárias para o perfeito funcionamento de obras e serviços contratados, inclusive o fornecimento de todos os equipamentos especificados, necessários ao perfeito funcionamento das instalações, conforme projeto e demais componentes deste processo;
- 3.2.29. Execução de todas as instalações de proteção e combate a incêndio descritas e detalhadas em projetos e/ou necessárias para o perfeito funcionamento de obras e serviços contratados, inclusive tubulações, conexões e peças acessórias, bem como a construção das caixas de passagem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações, conforme projeto e demais componentes deste processo;
- 3.2.30. Execução da limpeza geral das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações, praças e entornos, e demais partes afetadas com a execução das obras e dos serviços e tratamento final das partes executadas;
- 3.2.31. Elaboração de projeto *as built* (como construído) com modelos 3D através de metodologia BIM durante a execução da obra, com entregas parciais de cópia digital das etapas concluídas, bem como uma entrega final de todos os projetos e detalhes *as built* em cópias digitais e impressas, após a finalização dos serviços;

3.2.32. Readequação, consertos ou reparos de danos eventualmente ocorridos durante a obra;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.0.1. Trata-se de **obra de engenharia**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **concorrência**.

4.0.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3.º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.0.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar de Contratação, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Obrigatoriamente, atender a todos os normativos descritos neste processo, durante toda a vigência contratual, inclusive em suas prorrogações, tanto a empresa quanto os seus profissionais técnicos, funcionários e empresas terceirizadas;

5.1.2. Ofertar preços exequíveis e compatíveis com a prestação de serviços objeto deste Projeto Básico;

5.1.3. Possuir infraestrutura e equipamentos de qualidade, além de mão de obra qualificada para a execução do objeto contratual;

5.2. Apresentar documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e Edital:

5.2.1. **Certidão de registro** da participante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da empresa, nas áreas de elétrica e mecânica, conforme item I, art. 30 da Lei 8.666/1993 e conforme resolução do CREA/CONFEA 218/1973, em plena validade;

5.2.2. Os profissionais técnicos disponibilizados pela empresa vencedora, deverão possuir **registro no CREA**, conforme art. 55 e art. 58 da lei n.º 5.194, de 1966, e possuírem visto de autorização, nos casos em que se aplicarem as normas, emitido pelo CREA/MG para atuação no Estado de Minas Gerais; **Deverá ser anexado o comprovante de quitação e carteira de registro**;

5.2.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, bem como a **Qualificação Econômico-Financeira**.

5.2.4. Apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, Atestados de Capacidade Técnica para a comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Certidões de Acervo Técnico (CAT) para a comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, conforme disposto no Instrumento Convocatório.

5.2.5. **Atestado** de visita e vistoria comprovando que a participante tomou conhecimento da situação do local da obra;

5.2.5.1. Caso o participante desconsidere a necessidade de realizar a vistoria, não poderá, em hipótese alguma, alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificava para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto;

5.2.6. **Declaração** de que disponibilizará aparelhamento (ferramentas e instrumentos) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto contratual, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela prestação do serviço;

5.2.7. **Declaração** de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7.º, da Constituição Federal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei n.º 9.854, de 1999;

5.2.8. **Declaração** que irá atender o Decreto n.º 9.450, de 24 de julho de 2018, que Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5.º do art. 40 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública firmados pelo Poder Executivo Federal;

5.2.9. **Declaração** de não utilização de trabalho forçado ou degradante em atendimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988;

5.2.10. **Declaração** informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

5.2.11. **Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.12. **Declaração** de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 16 de setembro de 2009;

5.2.13. **Declaração**, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.14. **Declaração** que atenderá no que couber todas as ações de sustentabilidade propostas no **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis** da CGU/AGU;

5.3. Após a apresentação de documentos pela licitante, caso existam dúvidas técnicas, poderão ser solicitadas informações complementares que elucidem as dúvidas técnicas quanto à qualificação técnica da licitante;

5.4. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Projeto Básico.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar visita e vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3218-2171.

6.2. O prazo para visita e vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita e vistoria.

6.2.2. A licitante deverá trazer em 2 (duas) vias, em papel timbrado, o Atestado de Visita e Vistoria, conforme modelo descrito no Edital de Licitação.

6.3. A realização da visita e vistoria é facultativa, ficando a cargo da licitante escolher se deve ou não efetuá-la. Contudo, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3.1. A licitante que optar por não realizar a visita e vistoria nas instalações do local de execução dos serviços deverá apresentar Declaração de Dispensa de Visita e Vistoria, indicando que conhece as condições locais para a execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho; assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

6.3.2. Apesar da visita e vistoria ser facultativa, a Administração recomenda que esta seja realizada por conta das características únicas do objeto do contrato, por se tratar de obra hospitalar de grande porte remanescente.

6.4. Os documentos contendo as informações relativas ao objeto da licitação estarão disponíveis online, em sítio eletrônico publicado pela licitante. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria ou demais solicitações/questionamentos relativos à documentação deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, via ofício protocolado no SETOR DE PROTOCOLO campus Santa Mônica até 2 (dois) dias úteis anterior à data fixada para a entrega da documentação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Após a assinatura do contrato será realizada reunião inicial, devidamente registrada em ata, para apresentação dos fiscais e dos engenheiros de obra, na qual se discutirá os pormenores da obra, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos e dirimir as dúvidas porventura existentes. Para esta reunião o Gestor deverá:

7.1.1.1. Convidar os fiscais do contrato (é recomendável também convidar outras pessoas envolvidas no processo de contratação ou os técnicos que eventualmente tenham participado da elaboração do Projeto Básico);

7.1.1.2. Esclarecer todos os detalhes, a metodologia e os objetivos da contratação e execução, tais como: forma de execução e controle; modo de recebimento e pagamento do objeto; situações que podem implicar atraso no pagamento;

7.1.1.3. Indicar que o Plano de Fiscalização, a ser entregue posteriormente, conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis;

7.1.1.4. Frisar a necessidade de constante atualização documental da CONTRATADA, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais;

7.1.2. Caso haja alguma lacuna, ambiguidade, contradição ou dificuldade de compreensão das obrigações contratuais, inserir disposições obrigacionais complementares de forma clara na ata da reunião, que passará também a vincular as partes. **Não é permitida a redução ou a ampliação de obrigações das partes.**

7.1.2.1. Informar que a realização de reuniões com o representante da CONTRATADA é sempre recomendável em ocasiões em que houver impasse na execução do contrato, com seu devido registro em ata;

7.1.2.2. Esclarecer que toda a comunicação entre Gestores ou Fiscais e a CONTRATADA será formalizada por escrito, com confirmação de recebimento e que a eventual omissão por parte da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximi-la da responsabilidade pela inexecução contratual.

7.1.3. Em seguida será emitida Ordem de Serviço pela Diretoria de Infraestrutura, cujas etapas observarão cronograma físico-financeiro anexo a este Projeto Básico.

7.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pelas obras e serviços contratados, devidamente pagas e assinadas.

7.1.4.1. As despesas devido a emissão das anotações e registros de responsabilidade técnica correrão, exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

7.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço o Plano de Execução da Obra (Plano de Ataque da Obra), incluindo o Cronograma Executivo da Obra desenvolvido no *software* MS Project, sendo disponibilizado o arquivo em extensão PDF e MPP.

7.1.6. Caso sejam detectados problemas de execução no decorrer da obra que acarretem o comprometimento do prazo firmado ou na qualidade final do produto, poderão ser marcadas reuniões a pedido da Fiscalização para tratar do assunto. Ficará a cargo da Fiscalização a escolha do local para realização destas.

7.1.7. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pela reforma, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras para os serviços técnicos profissionais especializados de campo, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

7.1.7.1. A reforma do canteiro de obras deverá ser executada de forma a se obter edificações seguras e de bom aspecto.

7.1.8. As instalações da CONTRATADA relativas ao canteiro de obras, após a realocação devido a construção da área da Interligação, serão feitas de acordo com *layout* e especificações apresentadas pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização.

7.1.9. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos. Estará obrigada a observar todas as prescrições da Fiscalização neste sentido.

7.1.10. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

7.1.11. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, assim como as Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho. O armazenamento dos equipamentos e materiais necessários aos serviços de campo, assim como seu controle e guarda, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.1.12. Os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente documento, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo.

7.1.13. Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização, para cada caso em particular. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e um orçamento comparativo.

7.1.14. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões, concepção arquitetônica e ao presente documento. Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá conferir as condições e as medidas no local da obra tendo por base o projeto de arquitetura disponibilizado.

7.1.15. A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6.

7.1.16. A CONTRATADA poderá prever a execução de trabalhos nos fins de semana e trabalhos noturnos, quando necessário e sempre com a aprovação da CONTRATANTE.

7.1.17. O Diário de Obras/Livro de Ordem é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas, diariamente:

- As informações do andamento das obras e serviços;
- As ordens, observações e informações da Fiscalização;
- Observações e comunicações da CONTRATADA;
- Apontamento do efetivo diário de funcionários que se encontram no canteiro de obras, inclusive terceiros.

7.1.17.1. As folhas do Diário de Obras/Livro de Ordem serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da Universidade Federal de Uberlândia, o número do contrato, o número do diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela CONTRATADA e pela Fiscalização.

7.1.18. A CONTRATADA alocará para a direção do canteiro de obras, um preposto Engenheiro Civil, durante todo o período da obra. Deverá o Engenheiro permanecer na obra durante toda a execução dos serviços. Enquanto qualquer serviço contratado estiver sendo executado, a qualquer hora, deverá estar presente um responsável técnico. O não atendimento a esta determinação implicará paralisação dos serviços por parte da CONTRATANTE, e a CONTRATADA será notificada do descumprimento contratual.

7.1.18.1. Os profissionais alocados referentes à administração local deverão estar presentes no canteiro de obras, nos períodos específicos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços. O não atendimento desta determinação implicará nas sanções administrativas cabíveis.

7.1.19. Para a prestação dos serviços contratados neste escopo, a CONTRATADA deverá atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou normas estrangeiras pertinentes, além das legislações de âmbito federal, estadual e municipal vigentes, incluindo-se as de caráter ambiental, saúde e segurança do trabalho e de preservação e proteção cultural.

7.1.19.1. Não é obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas normas internas.

7.1.20. É a CONTRATADA obrigada a obter as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços técnicos profissionais especializados e obras, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas a eles referentes.

7.1.21. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o subitem 7.1.20 abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Corpo de Bombeiros.

7.1.22. É a CONTRATADA obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados.

7.1.23. A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução dos serviços de campo, para evitar prejuízos, danos ou perdas, em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

7.1.23.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedades que resulte de suas operações.

7.1.24. A CONTRATADA deverá reparar substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.

7.1.25. A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar suas operações, quer constem ou não nos documentos fornecidos na licitação.

7.1.26. A CONTRATADA deverá fazer previsão de seguros para garantia dos bens que possam ser afetados pelos serviços de campo que vier a realizar.

7.1.27. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se às ações praticadas por outras empresas que venham a realizar qualquer serviço a seu comando.

7.1.28. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme Artigo 618 do Código Civil.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A gestão do contrato será executada pelos seguintes agentes:

Tabela 1 - Agentes que participarão da gestão do contrato

GESTOR DO CONTRATO	Adenilson Lima e Silva – SIAPE: 2189594
FISCAL DO CONTRATO	Marcos Ferreira de Rezende – SIAPE: 0413357
FISCAL TÉCNICO	A ser nomeado em portaria específica

8.2. A comunicação entre os membros da equipe de fiscalização (Gestores e/ou Fiscais) e a licitante vencedora do certame se dará da seguinte forma:

8.2.1. Toda a comunicação será formalizada por escrito, com teor claro e objetivo, com confirmação de recebimento por ambas as partes;

8.2.2. Em caso de falhas ou má execução dos serviços contratados, a CONTRATADA será comunicada, sendo que esta comunicação poderá ser instruída de fotos, quando houver;

8.3. A forma de medição dos serviços para efeito de pagamento será conforme as seguintes diretrizes:

8.3.1. A unidade de medida adequada para cada tipo de serviço, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, é aquela apresentada na Planilha de Custos e Formação de Preços Referência, anexa a este Projeto Básico.

8.3.2. Aqueles serviços não conformes, mal executados ou que não estejam de acordo com o especificado no Instrumento Convocatório, memoriais descritivos, projetos de arquitetura e engenharia e demais anexos, não estarão sujeitos a medição até que sejam refeitos, readequados e/ou corrigidos pela CONTRATADA.

8.3.3. A medição dos serviços será feita apenas quando estes estiverem concluídos e aceitos pela Fiscalização, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento.

8.4. O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, caderno de encargos e outros, com vistas ao recebimento provisório, será conforme as seguintes diretrizes:

8.4.1. As diretrizes para avaliação, com vistas ao recebimento provisório, dos modelos 3D dos projetos de arquitetura e engenharia disponibilizados são descritos no Caderno Geral de Especificações.

8.4.2. As diretrizes para avaliação dos serviços de obra, com vistas ao recebimento provisório, serão de acordo com normas, resoluções, legislação e demais padrões de referência:

- a) A legislação (urbanística, ambiental, do trabalho, civil, entre outras) pertinente, Códigos, Portarias e Normas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, inclusive normas e instruções de Concessionárias de Serviços Públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, e das demais normas aprovadas no âmbito da CONTRATANTE, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- b) As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);
- c) As Normas Regulamentadoras (NR) do antigo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- d) As normas, resoluções e legislação específica para os projetos afim (Organização Mundial da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ministeriais, entre outras);
- e) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- f) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas SEAP;
- g) Práticas DASP (Decreto n.º 91.100/85);
- h) Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- i) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais.

8.5. O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, caderno de encargos e outros, com vistas ao recebimento definitivo, será conforme as seguintes diretrizes:

8.5.1. As diretrizes para avaliação, com vistas ao recebimento definitivo, dos modelos 3D dos projetos de arquitetura e engenharia disponibilizados são descritos no Caderno Geral de Especificações.

8.5.2. As diretrizes para avaliação dos serviços de obra, com vistas ao recebimento definitivo, serão de acordo com normas, resoluções, legislação e demais padrões de referência:

- a) A legislação (urbanística, ambiental, do trabalho, civil, entre outras) pertinente, Códigos, Portarias e Normas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, inclusive normas e instruções de Concessionárias de Serviços Públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, e das demais normas aprovadas no âmbito da CONTRATANTE, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- b) As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);
- c) As Normas Regulamentadoras (NR) do antigo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- d) As normas, resoluções e legislação específica para os projetos afim (Organização Mundial da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ministeriais, entre outras);
- e) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- f) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas SEAP;
- g) Práticas DASP (Decreto n.º 91.100/85);
- h) Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- i) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais.

8.6. No início da execução do objeto do contrato, a Fiscalização apresentará um Plano de Fiscalização com as diretrizes, métodos e documentações necessárias à fiscalização técnica das obras e serviços de engenharia, informações acerca das obrigações contratuais, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

8.7. O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução é descrito no item referente à Fiscalização Administrativa, do Caderno Geral de Especificações.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

9.2. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico e anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

- 9.3. Para fins de analogia dos materiais, será assim considerado:
- a) Dois materiais apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. De igual valor ou preço. Igual em força, intensidade ou quantidade.
 - b) Dois materiais apresentam analogia parcial ou semelhança, se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. Que é da mesma natureza, parecido, semelhante.
- 9.4. Correrá por conta e risco da CONTRATADA a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Fiscalização da Universidade Federal de Uberlândia. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Fiscalização, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 9.5. Serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- 10.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.
- 10.4. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da obra;
- 10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 10.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 10.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - 10.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.9.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 10.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.13. Arquivar, entre outros, documentos de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.14. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 10.14.1. *As built*, com modelos 3D desenvolvidos através de metodologia BIM, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 10.14.2. *Databook* completo para cada disciplina com Certificados de Garantia dos Equipamentos, Manuais Técnicos, além de treinamentos de operação e manutenção para usuários e técnicos;
 - 10.14.2.1. Em relação ao *Databook*, de que trata o subitem 10.14.2, também serão exigidas da CONTRATADA a disponibilização e entrega parcial ao término de cada serviço.

- 10.14.3. Manual das Áreas Comuns e do Proprietário;
- 10.14.4. Certificado de Garantia dos Equipamentos juntamente com as Notas Fiscais e respectivos Manuais Técnicos;
- 10.14.5. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 10.14.6. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;
- 10.14.7. Auto de Conclusão da Obra (Carta Habite-se), emitida pela Prefeitura;
- 10.14.8. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 10.14.9. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei n.º 8.666, de 1993 e no art. 12 da Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3.º, § 5.º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 7.203, de 2010.
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 25 de maio de 2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 11.26. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, contendo, de forma legível, nome, cargo e firma a que pertencem.
- 11.27. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados e funcionários das terceirizadas que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 11.28.1. O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.
- 11.29. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 11.30. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação públicas.
- 11.33. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496/77 e 12.378/2010).
- 11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

- 11.35. Elaborar o Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, quantidade de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de:
- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);
 - b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);
 - c) Florestas plantadas; e
 - d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4.º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 11.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 11.38.3. Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 11.38.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), conforme artigo 4.º, §§ 2.º e 3.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 11.39.2. Nos termos dos artigos 3.º e 10.º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 11.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 11.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 11.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 11.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.39.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 11.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ABNT NBR n.ºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 11.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- 11.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 11.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma ABNT NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou aqueles estabelecidos na ABNT NBR 10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 11.40.3. Nos termos do artigo 4.º, § 3.º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 11.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 11.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 11.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Carta Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 11.44. Para a execução da obra:
- 11.44.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 11.44.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 11.44.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 11.44.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 11.44.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 11.44.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, aceitar que a CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.44.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.44.8. Contratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 06, de 6 de julho de 2018.
- 11.44.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 1.845, de 22 de novembro de 2018.
- 11.45. Fornecer os modelos 3D, desenvolvidos através metodologia BIM, a partir dos projetos de arquitetura e engenharia disponibilizados pela CONTRATANTE, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- 11.45.1. Elaboração dos modelos 3D deverá partir das soluções desenvolvidas nos projetos de arquitetura e engenharia constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos

elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos, sendo elaborados através de metodologia BIM;

11.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n.º 7.983/2013.

11.47. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o Gestor do Contrato, o Fiscal Técnico do Contrato, o Fiscal Administrativo do Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.48. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que venham a participar no decorrer da execução do contrato.

11.49. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade das empresas terceirizadas que possam vir fazer qualquer atividade relacionada a obra.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.4. Os serviços executados pelas subcontratadas são de responsabilidade da licitante vencedora contratada para a execução do objeto.

12.5. A fiscalização atuará na mesma forma de verificação para avaliação dos serviços subcontratados.

12.6. Não será permitida a subcontratação da parcela de maior relevância conforme comprovação de habilitação para capacidade técnica.

12.7. A contratada responderá por quaisquer ações das subcontratadas.

12.8. As subcontratadas devem se reportar diretamente à contratada.

12.9. As subcontratadas deverão respeitar todas as regras impostas à contratante.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e seus anexos.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

- 14.5. A conformidade do material, técnica e/ou equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.9. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.10. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.14. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.15. Na execução da obra, cumpre, ainda, à Fiscalização:
- 14.15.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- 14.15.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13.º (décimo terceiro) salário;
- 14.15.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 14.15.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 14.15.1.4. Aos depósitos do FGTS; e
- 14.15.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 14.15.2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 14.15.3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 14.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.16.1. Observar a legislação (urbanística, ambiental, do trabalho, civil, entre outras) pertinente, Códigos, Portarias e Normas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, inclusive normas e instruções de Concessionárias de Serviços Públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, e das demais normas aprovadas no âmbito da CONTRATANTE, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 14.16.2. Atender às diretrizes presentes nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e nas normas regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);
- 14.16.3. Observar as condutas presentes nas Normas Regulamentadoras (NR), do antigo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referentes à segurança e saúde no trabalho;

- 14.16.4. Atender os preceitos das normas, resoluções e legislação específica para os projetos afim (Organização Mundial da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ministeriais, entre outras);
- 14.16.5. Cumprir as instruções e resoluções dos órgãos do sistema Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 14.16.6. Atender às diretrizes do Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas SEAP;
- 14.16.7. Atender às diretrizes de fiscalização das Práticas DASP, especialmente o Estágio Fiscalização, estabelecidas pelo Decreto n.º 92.100, de 10 de dezembro de 1985;
- 14.16.8. Cumprir as instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- 14.16.9. Atender às diretrizes de Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais.
- 14.16.10. Promover reunião com a CONTRATADA com a finalidade de evidenciar os detalhes necessários ao bom andamento das obras e serviços de engenharia;
- 14.16.11. Determinar a colocação obrigatória das placas das obras e serviços de engenharia, de acordo com os modelos estabelecidos pela Universidade Federal de Uberlândia e pelo Governo Federal;
- 14.16.12. Exigir a permanência do Livro de Ordem no Canteiro de Obras, mantendo-o atualizado;
- 14.16.13. Firmar, juntamente com a CONTRATADA, Termo de Abertura e de Encerramento do Livro de Ordem;
- 14.16.14. Exigir que a CONTRATADA mantenha no escritório das obras e serviços de engenharia, à disposição da Fiscalização, uma cópia do projeto completo;
- 14.16.15. Certificar-se de que a CONTRATADA realizou pagamento de todas as taxas e emolumentos, inclusive Alvará, necessários à execução das obras e serviços de engenharia;
- 14.16.16. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção do local das obras e serviços de engenharia em bom estado de limpeza, organização e conservação;
- 14.16.17. Exigir que, por parte da CONTRATADA, seja fielmente executado o que foi projetado, e que os materiais utilizados sejam os especificados;
- 14.16.18. Quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução das obras e serviços de engenharia, desde que não acarretem modificações nas especificações, ou importem em obras e serviços de engenharia ou aumento de despesas;
- 14.16.19. Submeter previamente, através do Gestor do Contrato, à apreciação do Ordenador da Despesa, qualquer alteração imprescindível à realização das obras e serviços de engenharia, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação;
- 14.16.20. Opinar sobre quaisquer solicitações da CONTRATADA e, em especial, aquelas que importem em ônus para a Universidade e/ou aumento do prazo de execução das obras e serviços de engenharia;
- 14.16.21. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços de engenharia ou comprometê-los futuramente;
- 14.16.22. Não permitir a permanência, no Canteiro de Obras, de pessoas, materiais e equipamentos estranhos as obras e serviços de engenharia;
- 14.16.23. Anotar, no Diário de Obras/Livro de Ordem, as determinações e comunicações à CONTRATADA;
- 14.16.24. Aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras e serviços de engenharia;
- 14.16.25. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de obras e serviços de engenharia mal executados e/ou a substituição de materiais ou equipamentos não condizentes com as Especificações, sem ônus, nem dilatação do prazo de execução, bem como, exigir a retirada imediata de qualquer empregado ou terceiro que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 14.16.26. Propor à autoridade da Universidade, quando for o caso, a aplicação de penalidade à CONTRATADA;
- 14.16.27. Preencher o formulário Termo de Recebimento Provisório de cada medição realizada, encaminhando o original, com a respectiva fatura, à Diretoria Financeira, conjuntamente com a Solicitação de Pagamento;
- 14.16.28. Organizar arquivo contendo toda a documentação relativa à execução das obras e serviços de engenharia objeto do contrato;
- 14.16.29. Organizar arquivos de catálogos de materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras e serviços de engenharia, os quais serão solicitados à CONTRATADA com todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.16.30. Certificar-se de que a CONTRATADA efetua, quando de sua obrigação aos testes de materiais, obras e serviços de engenharia e demais recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), exigindo cópia dos resultados obtidos;
- 14.16.31. Concluídas as obras e serviços de engenharia objeto do contrato, solicitar da CONTRATADA notificação comunicando a sua conclusão e o projeto *as built*, bem como as outras documentações necessárias;

14.16.32. Nos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, proceder à vistoria para lavar o Termo de Recebimento das obras e serviços de engenharia ou relatório de não cumprimento do Instrumento Convocatório, juntamente com a lista ou pendências;

14.16.33. Acompanhar o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia, fornecendo os elementos e subsídios necessários à sua realização;

14.16.34. Solicitar da CONTRATADA os Termos de Garantia/Notas Fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados e encaminhá-los à Diretoria de Materiais/Divisão de Patrimônio da Universidade, juntamente com toda a documentação das obras e serviços de engenharia em seu poder, quando do término e aceitação do objeto contratual;

14.16.35. Propor o imediato ressarcimento por danos causados à Universidade ou a terceiros, durante a execução das obras e serviços de engenharia, pela CONTRATADA;

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus Agentes, Gestores e Fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.1.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, Administrativo e Setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

15.2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

15.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 15.2.2.2 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pela Fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DAS MEDIÇÕES

16.1. A CONTRATADA apresentará, na forma de Relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados, para a fiscalização da Universidade conferir, servindo este como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA a cada medição.

16.2. As medições deverão conter somente os materiais e equipamentos efetivamente empregados, vedado considerar materiais e equipamentos estocados no local para utilização futura.

16.3. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor global do contrato.

16.4. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, não podendo seu valor ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede.

16.6. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

16.7. O pagamento da Administração Local será realizado proporcionalmente à execução financeira do objeto contratual (Acórdão n.º 2.622/2013 – TCU – Plenário), conforme explanado no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, anexo deste Projeto Básico.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atestamento da Nota Fiscal ou Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do atestamento da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento provisório do serviço, conforme este Projeto Básico.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados nela, além da apresentação das documentações fiscais e trabalhistas.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.7.1. Não produziu os resultados acordados;

17.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.7.3. Deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018.

17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017, quando couber.

17.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.17. Para a execução da obra, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP n.º 06, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.17.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.17.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

17.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \cdot N \cdot VP$$

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438.

$$I = TX / 365$$

$$I = [(6/100) / 365] = 0,00016438$$

TX: Percentual da taxa de juros anual – 6%.

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC/DI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, afetando exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.
- 18.1.2. Caso a culpa pelo atraso na obra seja da CONTRATADA, a correção será vedada, obrigando-a a arcar com os ônus decorrentes do atraso. (Acórdão 1.607/2009 – TCU – Plenário)
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 18.8. O fiscal realizará medição parcial dos serviços, exatamente na data de aniversário do contrato, visando identificar, dentro do mês de referência da medição, os serviços que foram executados antes do prazo de reajustamento, distinguindo-os daqueles que, sendo realizados a partir desta data, sofrerão reajuste de preços.
- 18.9. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contados da **data de assinatura do contrato**, por motivos alheios à vontade da Licitante Vencedora, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da Universidade ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o **Valor Remanescente da Proposta (V)** poderá ser reajustado anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção / Disponibilidade Interna – INCC/DI.

$$R = [(I - I_0) / I_0] \cdot V$$

R: Valor do Reajuste Procurado;

V: Valor do Reajuste Procurado;

I: Índice Relativo ao Mês do Reajustamento;

I₀: Índice Relativo ao Mês da Proposta.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993.
- 19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 19.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 19.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 19.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento Convocatório e no Contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,1% (um décimo por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 2 e 3, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.2.1. Sobre as sanções administrativas, é importante destacar que a cláusula penal é uma obrigação acessória no contrato consistente em penas e multas, contra aquele que deixar de cumprir o ato ou fato, a que se obrigou, ou apenas o retardar. As espécies são: cláusula penal compensatória e cláusula penal moratória. A primeira visa ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos por ela suportados pela inexecução parcial ou total do contrato. A segunda tem por finalidade estimular a CONTRATADA obrigada a uma prestação a não atrasar essa.

20.2.2.2. Foi mantido a proporcionalidade das penalidades para que as condutas mais prejudiciais à Administração sejam rechaçadas de forma mais rigorosa que aquelas menos graves, merecedoras de punição mais branda. A propósito, a sugestão de prever percentual flexível tem justamente a finalidade de trazer maior justiça na aplicação das penalidades, possibilitando a dosagem da punição de acordo com a efetiva gravidade da conduta e sua real repercussão no caso concreto.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no item 20.2.2 realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

20.3.1. Ultimado o processo e mantida a aplicação da penalidade, a empresa será intimada para quitar a Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor correspondente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.3.2. Uma vez não quitada a GRU, o seu valor incidirá sobre a garantia, e subsidiariamente, será descontado das faturas a serem pagas pela Administração, conforme art. 86, §§ 2.º e 3.º da Lei n.º 8.666/93.

20.3.3. Se os procedimentos anteriores não forem suficientes para a quitação da multa aplicada, o valor remanescente, devidamente atualizado, será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

20.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.5. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 2 e 3:

Tabela 2 - Graus e correspondências das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir presença de empregado sem uniforme e crachá (por empregado e por ocorrência)	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços (por empregado e por ocorrência)	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar (por ocorrência)	02
4	Executar serviço com emprego de material reconicionado ou de segunda mão (por ocorrência)	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material (por ocorrência)	02
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários (por empregado e por ocorrência)	03

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia e por tarefa designada)	03
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização (por ocorrência)	03
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorrência)	03
10	Utilizar as dependências da Universidade para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência)	04
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado (por ocorrência)	04
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos ou lesão corporal (por ocorrência)	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço (por dia de atraso)	01
14	Apresentar o Plano de Execução da Obra e Cronograma Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço (por dia de atraso)	01
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por empregado e por dia)	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização (por ocorrência)	01
17	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários (por ocorrência)	01
18	Executar a etapa mensal prevista conforme o cronograma físico-financeiro definido em contrato (por dia de atraso)	01
19	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por empregado e por ocorrência)	02
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização (por ocorrência)	02
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador (por item e por ocorrência)	02
22	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização (por ocorrência)	03
23	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e demais prepostos, nas quantidades previstas no Edital, Planilha de Custos e Formação de Preços e em seus anexos (por dia)	04
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por dia e por ocorrência)	04

20.6.1. As infrações cometidas pelos empregados/funcionários das terceirizadas serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.

20.6.2. A Administração poderá declarar a inexecução total do contrato caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

20.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados

judicialmente.

20.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.13. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. É vedada a participação nesse certame de qualquer empresa e/ou profissional que direta ou indiretamente participou da elaboração dos projetos e orçamentos.

21.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

21.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

21.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

21.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

21.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

21.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.5.1. Valor global máximo da contratação: **R\$ 149.443.330,99** (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

21.5.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa a esse processo.

21.5.3. Para o regime de execução de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

21.6. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

21.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2. Tal valor foi obtido a partir de levantamentos de quantitativos de serviços, baseados nos projetos disponíveis como anexos deste Projeto Básico e pesquisas de preços referenciais realizadas conforme Capítulo II do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A dotação orçamentária será disponibilizada pela Pró-Reitora de Planejamento e Administração, por meio da Diretoria de Orçamento, no Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO).

24. ANEXOS

24.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

Anexo 1A. Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (2083014)

Anexo 1B. Caderno Geral de Especificações (2083016)

Anexo 1C. Relatório Fotográfico (2083017)

Anexo 1D. Layout do Canteiro de Obras Existente (2083018)

Anexo 1E. Modelos de Placas de Obra (2083019)

Anexo 1F. Planilha Orçamentária (01 de 24) - Dados Gerais (2083026)

Anexo 1F. Planilha Orçamentária (02 de 24) - Encargos Sociais (2083027)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (03 de 24) - Quadro de Áreas (2083028)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (04 de 24) - BDI Geral (2083029)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (05 de 24) - BDI Equipamentos (2083030)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (06 de 24) - Resumo EAP (2083031)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (07 de 24) - Resumo por Categoria (2083032)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (08 de 24) - Geral (2083033)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (09 de 24) - Térreo (Bloco 8DJU) (2083034)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (10 de 24) - 1º Pavimento (Bloco 8DJU) (2083035)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (11 de 24) - 2º Pavimento (Bloco 8DJU) (2083036)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (12 de 24) - 3º Pavimento (Bloco 8DJU) (2083037)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (13 de 24) - 4º Pavimento (Bloco 8DJU) (2083038)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (14 de 24) - 5º Pavimento (Bloco 8DJU) (2083039)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (15 de 24) - 6º Pavimento (Bloco 8DJU) (2083040)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (16 de 24) - Cobertura (Bloco 8DJU) (2083041)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (17 de 24) - Heliponto (Bloco 8DJU) (2083042)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (18 de 24) - Interligação (Bloco 8DJU) (2083043)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (19 de 24) - Fachada (Bloco 8DJU) (2083044)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (20 de 24) - Instalações Elétricas Gerais (Bloco 8DJU) (2083045)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (21 de 24) - Instalações SPDA (Bloco 8DJU) (2083046)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (22 de 24) - Implantação (2083047)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (23 de 24) - Elevadores (2083048)
Anexo 1F. Planilha Orçamentária (24 de 24) - Cabine do Gerador (2083049)
Anexo 1G. Composições de Custo Unitário (2083050)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (01 de 17) - Geral (2083051)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (02 de 17) - Térreo (Bloco 8DJU) (2083052)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (03 de 17) - 1º Pavimento (Bloco 8DJU) (2083053)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (04 de 17) - 2º Pavimento (Bloco 8DJU) (2083054)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (05 de 17) - 3º Pavimento (Bloco 8DJU) (2083055)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (06 de 17) - 4º Pavimento (Bloco 8DJU) (2083056)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (07 de 17) - 5º Pavimento (Bloco 8DJU) (2083057)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (08 de 17) - 6º Pavimento (Bloco 8DJU) (2083058)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (09 de 17) - Cobertura (Bloco 8DJU) (2083059)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (10 de 17) - Heliponto (Bloco 8DJU) (2083060)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (11 de 17) - Interligação (Bloco 8DJU) (2083061)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (12 de 17) - Fachada (Bloco 8DJU) (2083062)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (13 de 17) - Instalações Elétricas Gerais (Bloco 8DJU) (2083063)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (14 de 17) - Instalações SPDA (Bloco 8DJU) (2083064)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (15 de 17) - Implantação (Bloco 8DJU) (2083065)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (16 de 17) - Elevadores (Bloco 8DJU) (2083066)
Anexo 1H. Cronograma Físico-Financeiro (17 de 17) - Cabine do Gerador (2083067)

Anexo 1I. Relação de projetos de arquitetura e complementares de engenharia disponibilizados, conforme Lista Mestra para Projetos (2080684)

Anexo 1J. Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ferreira de Rezende, Chefe de Setor**, em 06/07/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Gonçalves, Fiscal Técnico de Contrato**, em 06/07/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2120267** e o código CRC **865108FD**.
